



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.842/10

Objeto: Licitação  
Órgão – Prefeitura Municipal de Areia

Licitação. Inexigibilidade. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1968/2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.842/10, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Areia, objetivando a contratação de profissionais para prestação de serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica ao município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*  
**PRESIDENTE**

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 09.842/10

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação n° 002/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Areia, objetivando a contratação de profissionais para prestação de serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica ao município.

O valor total foi da ordem de R\$ 4.000,00 reais mensais, no período de 01 (um) ano, tendo sido contratado o Escritório Sólton Benevides Walter Agra Advogados Associados.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a Inexigibilidade de licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**